



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI Nº. 2.867 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, de autoria de Alexandre Ikehara Moraes, Ana Paula Ferraz, Eneias Ferreira da Rocha, Deived Jonatas da Rocha, Donizete Antônio Mendes, Gilberto Tozi Silva, João César da Silva, Luiz Carlos de Oliveira e Thiago Mengato Lima

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.”

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no *caput*, ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Getulina, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - lojas em geral; e
- VI - similares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 2º Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na de sua publicação no diário oficial eletrônico do município.

Getulina/SP, 24 de junho de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete de Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI Nº. 2.868 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria de Alexandre Ikehara Morais, Ana Paula Ferraz, Eneias Ferreira da Rocha, Deived Jonatas da Rocha, Donizete Antônio Mendes, Gilberto Tozi Silva, João César da Silva, Luiz Carlos de Oliveira e Thiago Mengato Lima

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GETULINA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.”

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Getulina a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”.

Parágrafo Único – A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através do Departamento Municipal de Saúde e Departamento de Assistência Social e/ou Departamento Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

II - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na de sua publicação no diário oficial eletrônico do município.

Getulina/SP, 24 de junho de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete de Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI Nº. 2.869, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
 - b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e
 - c) 01 (um) representante do Departamento Contábil, do Departamento Financeiro, da Diretoria de Negócios Jurídicos ou do Departamento de Recursos Humanos.
- II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

serviços públicos.

§ 1º. Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão servidores efetivos e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para a votação secreta.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. A primeira reunião do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina, de caráter extraordinário, ocorrerá após a publicação do Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 6º. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º As atividades do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros:

I - presidente, obrigatoriamente escolhido entre os representantes do Poder Executivo Municipal;

II - vice-presidente; e

III - secretário-geral.

§ 1º. Os membros da comissão executiva constante do artigo 4º desta lei serão escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 3º. Após a promulgação dessa lei, o processo eleitoral iniciará-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

(trinta) dias após a sua nomeação.

§ 5º. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Getulina compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 1h00.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo deverá ser indicado um novo suplente.

Art. 8º. O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA/SP

CNPJ 44.528.842/0001-96

necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do município.

Getulina/SP, 24 de junho de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI Nº. 2.870, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

**“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL
E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.”**

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.846, de 04 de dezembro de 2024), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Recurso	Valor
10.301.0016.2024 – Manutenção e Ação da Atenção Básica	4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	92 – Estadual	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, abrangendo o exercício de 2025 e em seus anexos.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme prevê o inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – Demanda nº 70232
FONTE- 0.92.81 (801-005) – Superavit Exercício Anterior – R\$ 250.000,00

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021– P.P.A, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.833, de 25 de junho de 2024, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 24 de junho de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1834

Página 13 de 13

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO

44528842/0001-96

Exercício: 2025

DECRETO Nº 3495 , DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2870

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				250.000,00
Superávit Financeiro				
02	07	00	SAÚDE	
	508	10.301.0016.2024.0000	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	250.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92 81
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS--exercícios anteriores	
		801 005	Em. Parl. nº 2024.895.3756 - Aq. Equ/Mob	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	250.000,00
	Fontes de Recurso
	92 81
	250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mario Tadeu Celestino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL